



NATUREZA DA AUDITORIA : CONFORMIDADE
EXECUÇÃO DOS TRABALHOS : 12/06/2019 A 05/09/2019
UNIDADE : DIGEP
CÓDIGO UG : 158132
RESPONSÁVEL : CLAUDIA C. J. SALVATINO
CIDADE : CAMPO GRANDE
RELATÓRIO Nº : 002/2019 ó AUDIT/IFMS

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 002/2019 ó AUDIT e ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna ó PAINT 2019 do IFMS, item 8 ó õContrato de Professor Substitutoö, apresentamos os resultados dos exames realizados no período de 12 de junho de 2019 a 05 de setembro de 2019.

A presente ação teve por objetivo verificar os procedimentos que norteiam a contratação de professores substitutos no IFMS, buscando avaliar os riscos e controles internos envolvidos no processo.

A ação foi realizada em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e foi executada pelos servidores Angelo Borralho Hurtado, Fabiano da Anunciação Campoçano e Marcelo Moro Medina, sob a coordenação do primeiro.

A equipe de auditoria encontrou algumas restrições ao seu trabalho, como a ausência de documentos e gravações que limitaram o alcance da análise apresentada. Atrasos nos atendimentos das Solicitações de Auditoria e pedidos de prorrogação por parte da DIGEP estenderam a duração da ação, impactaram no dinamismo das análises e na tempestividade das recomendações.

1.1. VISÃO GERAL DO OBJETO

A contratação de professores substitutos é regulada pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que enquadra a contratação de professor substituto como de necessidade temporária de excepcional interesse público.

No âmbito do IFMS, o setor responsável pelo recrutamento é a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), que o realiza por meio de Editais de Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Os *campi* que necessitam da contratação de professores substitutos encaminham seu pedido à DIGEP, que após análise da demanda, publica um edital na Central de Seleção no Sítio Eletrônico do IFMS.



Os editais de PSS ó Professor Substituto descentralizam aos *campi* interessados a organização e aplicação da seleção, definindo regras e requisitos a serem respeitados para o certame.

No ano de 2019, até a data de abertura da presente ação, haviam sido lançados 3 editais de contratação de professores substitutos (Editais nº 008, 025 e 046 DIGEP). Durante a execução do trabalho, foram publicados os Editais nº 061 e 063.

Para cada edital são designadas, por meio de portarias, Comissões Organizadoras Locais e Bancas Examinadoras, que serão responsáveis pela organização e avaliação dos candidatos no certame, respectivamente.

2. PLANEJAMENTO

2.1 OBJETIVOS E AVALIAÇÃO SUMÁRIA DOS RISCOS

Ordem de Serviço nº 002/2019 ó AUDIT õContratação de Professores Substitutosõ	
Objetivos	Riscos
Verificar a observância dos normativos legais vigentes na elaboração e execução dos editais	Editais em desconformidade com a legislação e normativos internos
Verificar a motivação para a contratação de professores substitutos	Contratações indevidas
Verificar o cumprimento dos critérios de seleção previstos no edital	Contratação de profissional que não preenche os requisitos previstos no edital
Verificar a regularidade na composição das bancas examinadoras	Bancas formadas por profissionais com habilitação indevida ou inferior à exigida no edital
Verificar a correta execução das etapas de avaliação: prova didática e de títulos	Inexecução total ou parcial das etapas de avaliação
Avaliar o controle interno	Fragilidades no controle



2.2 QUESTÕES DE AUDITORIA

Visando atingir os objetivos desta ação, a partir da matriz de planejamento de auditoria, foram elaboradas as seguintes questões:

Ordem de Serviço nº 002/2019 ó AUDIT õContratação de Professores Substitutosö
Questões de auditoria
(a) O processo de contratação de professores substitutos está em conformidade com a legislação pertinente?
(b) Os procedimentos realizados estão em conformidade com o Edital?
(c) Existem mecanismos de controles internos que garantam a execução do procedimento de forma íntegra e livre de fraudes e erros?

2.3 METODOLOGIA

Os procedimentos de auditoria definidos para adoção foram Testes de Observância, que têm por finalidade atestar a segurança dos controles internos estabelecidos quanto ao seu efetivo funcionamento e aderência às normas em vigor, e Testes Substantivos, que objetivam comprovar a suficiência, exatidão e validade das informações produzidas.

A execução foi planejada levando-se em consideração a utilização das seguintes técnicas de auditoria: Análise Documental (editais e processos digitalizados), Indagação Oral e Escrita (Solicitações de Auditoria e interlocuções) e Exames dos Registros (SUAP, SIAFI e RAIS).

2.4 ESCOPO

O escopo da ação foram os editais de contratação de professores substitutos lançados em 2019 (Edital nº 008/2019, nº 025/2019 e nº 046/2019 ó PSS ó IFMS/DIGEP).

Em virtude de o Edital nº 046/2019 ainda estar no período de inscrições quando do início da presente ação de auditoria, a análise das etapas de execução do edital se limitou aos Editais nº 008 e nº 025/2019.



2.5 SELEÇÃO DA AMOSTRA

- 100% das provas didáticas e de títulos dos editais nº 008/2019 e nº 025/2019 ó PSS ó IFMS/DIGEP.

3. LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 ó Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (...)
- Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 ó Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos (...)
- Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 ó Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; (...) sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; (...)
- Instrução de Serviço nº 04/2016 ó IFMS ó Dispõe sobre as regras e procedimentos para a elaboração, emissão e publicação de Portarias no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).
- Nota Técnica SEI nº 2573/2015-MP ó Pagamento de remuneração à contratada temporária.
- Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 ó Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa/CGU nº 03/2017 - Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa nº 4/SFCI, de 11 de junho de 2018 - Aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.
- Acórdão nº 1162/2013 ó Plenário ó TCU ó item 2.4.11 ó Boas práticas administrativas
- Acórdão nº 1618/2018 ó Plenário ó TCU ó Aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos por outros órgãos e entidades
- Decreto nº 6.944/2009 ó (...) dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos.
- Decreto nº 9.739/2019 ó (...) estabelece normas sobre concursos públicos.



- Instrução Normativa/CGU nº 9, de 9 de outubro de 2018 ó Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINTE e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e dá outras providências.
- Resolução COSUP/IFMS nº 7, de 05/12/2013 ó Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).
- Acórdão nº 2542/2012 ó 2ª Câmara ó TCU.
- Súmula nº 246/2002 ó TCU.
- Boletim de Pessoal nº 58/2018 ó TCU ó Acúmulo de cargo públicos

4. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Com o objetivo de obter respostas às questões de auditoria foram solicitadas à DIGEP, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2019002-001/AUDIT (numeração SUAP: 3/2019), informações acerca dos editais constantes no escopo de auditoria, bem como informações referentes ao controle interno do setor.

Em relação aos Editais nº 008/2019 e 025/2019 ó PSS ó IFMS/DIGEP foi solicitado:

- . A disponibilização da documentação entregue pelos candidatos presentes para a análise curricular (õ Prova de Títulosö) e experiência de Magistério.
- . Metodologia utilizada no sorteio dos temas.
- . A disponibilização das gravações referentes à õ Prova Didáticaö de todos os candidatos que se apresentaram e as respectivas avaliações.
- . A avaliação final de todos os candidatos (õ Prova Didáticaö + õ Prova de Títuloö).
- . A motivação (fundamento do pedido) para a contratação dos professores substitutos.
- . O Relatório Final das atividades realizadas pelas Comissões Organizadoras.

Quanto aos controles internos, com o intuito de avaliá-los sob o prisma da metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO), foi solicitado:

- . A disponibilização das ferramentas de controle interno utilizadas nas etapas do processo (ex: sistema informatizado, planilhas eletrônicas, check-lists, quadro de cronograma e etc.).



. A disponibilização dos mecanismos de controle interno realizados pela DIGEP que visem a mitigação dos riscos envolvidos no processo (ex: fluxogramas, manuais de procedimentos e rotinas, informativos, mapeamento de riscos, mapeamento de processos e etc.).

. Normativo que regule a composição das Comissões Locais (requisitos e impedimentos).

. Normativo que regule a composição das Bancas Examinadoras (requisitos e impedimentos).

4.1 SÍNTESE DAS ANÁLISES REALIZADAS

Respostas às questões de auditoria

(a) O processo de contratação de professores substitutos está em conformidade com a legislação pertinente?

A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na qual se enquadra a contratação de professores substitutos.

A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de vacância do cargo, afastamento, licença ou nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus*.

A DIGEP apresentou a motivação para as vagas solicitadas nos editais analisados, e todas se enquadravam em uma das possibilidades acima citadas, conforme quadro abaixo.

Edital	<i>Campus</i>	Área	Motivo
008/2019	Jardim	Arquitetura	Afastamento para capacitação
008/2019	Três Lagoas	Biologia	Licença gestante
008/2019	Três Lagoas	Informática/Redes	Rescisão contratual de Professor Substituto antes do fim da vigência do contrato
025/2019	Naviraí	Informática/Redes	Vacância
025/2019	Três Lagoas	Informática/Redes	Rescisão contratual de Professor Substituto antes do fim da vigência do contrato

De acordo com o Art. 3º da supracitada lei, o recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.



O IFMS adota o Processo Seletivo Simplificado para a seleção de seus professores substitutos, e o mesmo é publicado no Diário Oficial da União, além de ser, também, divulgado no Sítio Eletrônico da instituição através da Central de Seleção.

O PSS é realizado por meio de edital, com realização de prova didática e de títulos.

Resposta: Os editais de contratação de professores substitutos estão em conformidade com a legislação pertinente.

(b) Os procedimentos realizados estão em conformidade com o Edital?

Os editais analisados possuem um texto padrão, alterando-se somente a numeração, quadro de vagas e datas das etapas do processo. Considerando o número indefinido de processos seletivos que podem ser necessários durante o ano, trata-se de uma boa prática adotada pela DIGEP, conferindo uma padronização aos editais dos certames.

Os editais preveem a composição das bancas por 3 membros do IFMS, sem especificar os cargos e as situações de suspeição ou impedimento. Foram verificadas as áreas de formação dos membros das bancas dos editais nº 008 e 025/2019 ó IFMS/DIGEP. As bancas são formadas por professores da área e/ou pedagogos, o que, segundo interlocução com a DIGEP, é a orientação passada às Comissões Organizadoras Locais.

Quanto às etapas, os editais preveem a avaliação dos candidatos por meio uma Prova Didática e uma Prova de Títulos. A primeira etapa da seleção ocorrerá por meio de Prova de Desempenho Didático, com um tema previamente sorteado, que, segundo o item 4.1.3 dos editais analisados, *õconsistirá em uma aula de no mínimo 25 (vinte e cinco) minutos e no máximo 35 (trinta e cinco) minutos. õ*

Foram detectadas irregularidades quanto à aplicação do quesito tempo, gerando distorções na pontuação e, conseqüentemente, no resultado do processo seletivo.

O Edital, em consonância com o Decreto nº 6.944/2009, prevê a gravação da Prova Didática, indicando que a responsabilidade da guarda da mídia fica a cargo da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Foi detectada irregularidade quanto à guarda de mídia, uma vez que não foi disponibilizada à equipe de auditoria a gravação da Prova Didática de candidata aprovada e já contratada. Após reiteração do pedido, o presidente da Comissão Local do *campus* informou não ter encontrado a mesma.



Os editais ainda preveem critérios de avaliação a serem utilizados pelas bancas na Prova Didática. Foi detectada a utilização de pontuação não prevista no edital.

Além das irregularidades constatadas em desconformidade com os editais, constatou-se a realização de prática não prevista nos editais. Realizou-se a contratação de um professor substituto por meio de aproveitamento de lista, procedimento não previsto no Edital em que o mesmo concorreu e se classificou.

As irregularidades constatadas serão abordadas com maior detalhamento no tópico 5 ó ãResultado dos Examesö (a partir da página 11).

Resposta: Existiram procedimentos realizados em desconformidade com o edital.

(c) Existem mecanismos de controles internos que garantam a execução do procedimento de forma íntegra e livre de fraudes e erros?

A Instrução Normativa/CGU nº 3/2017, estabelece que a avaliação dos controles internos da gestão deve considerar os seguintes componentes: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e atividades de monitoramento.

Os componentes descritos pela supracitada IN alinham-se às melhores práticas corporativas emitidas pelo Relatório *COSO*, e com base nessa metodologia, a equipe de auditoria buscou realizar a avaliação dos controles internos da DIGEP, no que tange ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professores Substitutos.

Ainda segundo a IN/CGU nº 3/2017, nos trabalhos de avaliação dos controles internos da gestão, o planejamento da auditoria deve ser elaborado com a identificação do escopo e a seleção de testes que permitam a obtenção de evidência adequada e suficiente sobre a existência e funcionamento do processo de controle na organização, considerados os conhecimentos adquiridos em decorrência de outros trabalhos de avaliação e de consultoria realizados na Unidade Auditada.

Desta forma, a avaliação dos componentes de controle interno da DIGEP no tocante ao PSS de Professor Substituto foi realizada levando-se em consideração as respostas apresentadas pela DIGEP, as evidências encontradas e a percepção da equipe de auditoria.

ó Ambiente de controle

O ambiente de controle é a base que sustenta todo o Sistema de Controle Interno. Os fatores que compõem o ambiente de controle incluem integridade e valores éticos, competência



das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança, plano organizacional, regulamentos e manuais de procedimentos, políticas e práticas de recursos humanos, etc.

Os processos relacionados ao PSS de Professor Substituto não estão mapeados nem com fluxo de processos disponibilizado para consulta.

Os controles administrativos instituídos não estão formalizados, cabendo aos editais disciplinar alguns critérios de controle no processo.

Conforme extrai-se do princípio da legalidade, na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Percebeu-se, da análise dos processos e procedimentos, a existência de tomada de decisões sem respaldo legal ou normativo, ferindo princípios e tornando o processo vulnerável a erros e fraudes.

ó Avaliação de riscos

Os riscos são enfrentados por todos os órgãos, independentemente do seu tamanho, da sua estrutura ou da sua natureza. Deve-se ter consciência dos riscos relevantes que envolvam as atividades desenvolvidas através dos macroprocessos e de como se deve gerenciar esses riscos a fim de alcançar os objetivos.

De acordo com as respostas às Solicitações de Auditoria, a DIGEP não dispõe de mecanismos de gerenciamento de riscos voltados para o PSS de Professor Substituto. Os principais riscos envolvidos não estão identificados e avaliados metodologicamente, de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.

ó Atividades de controle

As atividades de controle são geralmente expressas em políticas e procedimentos que tendem a assegurar que sejam cumpridas as instruções emanadas da alta direção, orientadas primordialmente à prevenção e à neutralização dos riscos.

De acordo com as respostas às Solicitações de Auditoria, evidenciou-se um nível informal de maturidade dos controles existentes. As atividades de controle não são mapeadas e dependem principalmente das pessoas.



São realizadas instruções informais sobre como os procedimentos devem ser realizados, porém não há a formalização das atribuições e responsabilidades dos envolvidos nas diferentes etapas do processo, tornando o sucesso do processo dependente de características individuais dos servidores envolvidos, como conduta profissional e ética de cada integrante.

ó Informação e comunicação

Contemplam as informações e os sistemas de comunicação que permitem garantir a identificação, o armazenamento e a comunicação de todas as informações relevantes, com o intuito de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientando a tomada de decisões, permitindo o monitoramento de ações e contribuindo para a realização de todos os objetivos de controle interno.

De acordo com as respostas às Solicitações de Auditoria e análise dos processos, a comunicação entre a DIGEP e os *campi*, no que tange o PSS de Professor Substituto, carece de aprimoramentos. A equipe percebeu ruídos de comunicação entre o que dispõe o edital e o entendimento do mesmo por parte das Comissões Locais e Bancas Examinadoras. A ausência de um documento normativo contribui para a ocorrência de distorções na comunicação.

ó Atividades de monitoramento

As atividades de monitoramento avaliam a qualidade do desempenho dos controles internos ao longo do tempo. Nesse processo estão envolvidas atividades como a verificação de inconsistências dos processos ou implicações relevantes, bem como a tomada de ações corretivas.

Conforme já explicitado no presente relatório, a execução do PSS de Professor Substituto é descentralizada aos *campi* interessados por meio da designação de Comissões Locais e Bancas Examinadoras.

Detectou-se falhas na supervisão das bancas por parte das comissões e falhas da DIGEP e da Direção-Geral dos *campi* na supervisão do processo como um todo.

As comissões designadas não entregaram os Relatórios Finais das atividades desenvolvidas, sendo que algumas portarias sequer continham a exigência, conforme previsto na Instrução de Serviço nº 04/2016 ó IFMS.

Ao prescindir da confecção dos relatórios, os gestores deixam de receber o feedback dos servidores envolvidos no PSS, e, por consequência, abrem mão de uma ferramenta de monitoramento *a posteriori* do processo como um todo.



Resposta: Não existem mecanismos formalizados de controle suficientes para garantir a execução de forma íntegra e livre de fraudes e erros.

5. RESULTADO DOS EXAMES

5.1. INFORMAÇÕES

INFORMAÇÃO 1: Edital mencionando Decreto revogado

Os editais analisados fazem menção ao Art. 13, § 3º do Decreto nº 6.944/2009 para justificar a gravação das provas didáticas.

Ocorre que o Decreto nº 6.944/2009 foi revogado pelo Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que entrou em vigor em 01/06/2019.

Não houve dano material ao certame, pois o item aludido foi contemplado no Decreto revogador.

A redação do novo Decreto acrescenta a utilização para recurso das gravações, conforme transcrito abaixo:

õArt. 31. Eventual prova oral ou defesa de memorial será realizada em sessão pública e será gravada para fins de registro, avaliação e recurso. õ

Os editais abrangidos pelo escopo da presente ação de auditoria foram publicados na vigência da lei revogada, porém, observando que os editais posteriores continuam a citar o Decreto revogado, a equipe optou por não incluir como constatação, sendo classificado como uma informação para correção nos próximos editais.

5.2. CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 1: Controles internos em nível informal

Critério:

- Boas práticas administrativas - Acórdão nº 1162/2013 ó TCU Plenário, item 2.4.11: *õEm auditorias de avaliação de controles internos, os critérios são tipicamente baseados em bom senso e boas práticas administrativas. õ*

Causas:

- Ausência de mapeamento de processos



- Ausência de manual de procedimentos internos
- Ausência de mapeamento de riscos

Consequências:

- Fragilidades no controle interno
- Riscos ao desenvolvimento e à continuidade das atividades
- Situações que podem ensejar prejuízo ao erário e responsabilização de servidores

Evidências:

- Análise dos processos
- Resposta à Solicitação de Auditoria emitida (item 5 do Memorando nº 131/2019 ó DIGEP/RT/IFMS)

Fato:

Os dados obtidos pela equipe de auditoria serviram de subsídios para constatar que existem controles implementados na DIGEP, porém apresentam-se frágeis e necessitam de aprimoramentos.

Não foi apresentado nenhum processo mapeado à equipe de auditoria e a justificativa apresentada é de que ainda estão em desenvolvimento.

A DIGEP não dispõe de mecanismos de gerenciamento de riscos voltados para seus Processos Seletivos Simplificados de contratação de professores substitutos, e, como consequência, os principais riscos envolvidos não são identificados nem avaliados metodologicamente.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Memo nº 165/2019 ó DIGEP, a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifestou sobre a constatação, conforme transcrito abaixo:

õA DIGEP tem em seu planejamento de 2019 dar andamento no mapeamento dos processos como também a publicação de regulamentação interna específica referente à contratação de professores substitutos.ö



Análise da Auditoria Interna: A manifestação do gestor vai ao encontro da constatação.

<u>Recomendação 001</u>	<u>Benefício esperado</u>
Mapear os processos relacionados à Contratação de Professores Substitutos. (Prazo para atendimento: 30/12/2019)	Mitigar a possibilidade de ocorrência de falhas/erros e/ou fraude/corrupção, buscando a execução do processo de forma íntegra
<u>Recomendação 002</u>	<u>Benefício esperado</u>
Elaborar manual de procedimentos internos a partir do resultado obtido do mapeamento de processos. (Prazo para atendimento: 31/01/2020)	Mitigar a possibilidade de ocorrência de falhas/erros e/ou fraude/corrupção, buscando a execução do programa de forma íntegra
<u>Recomendação 003</u>	<u>Benefício esperado</u>
Mapear os riscos referentes aos processos mapeados. (Prazo atendimento: 28/02/2020)	Mitigar a possibilidade de ocorrências de falhas/erros e/ou fraude/corrupção, buscando a execução do programa de forma íntegra

CONSTATAÇÃO 2: Ausência de normativo interno específico

Critério:

- Boas práticas administrativas - Acórdão nº 1162/2013 do TCU Plenário, item 2.4.11: *Em auditorias de avaliação de controles internos, os critérios são tipicamente baseados em bom senso e boas práticas administrativas.*

Causas:

- Inexistência de normativo interno
- Prioridades para a execução de outras tarefas do setor

Consequências:

- Ausência de padronização na execução das etapas do processo



- Ausência de critérios de impedimentos na composição das comissões organizadoras e bancas examinadoras

Evidências:

- Resposta à Solicitação de Auditoria emitida (item 5 do Memorando nº 131/2019 ó DIGEP/IFMS)

- Análise das gravações das provas didáticas

Fato:

Não há um normativo interno que regule o processo. A DIGEP apresentou uma minuta de regulamento, com pontos importantes que, caso já estivesse finalizado e devidamente homologado, poderiam evitar que situações apontadas no presente relatório de auditoria se concretizassem.

Não há padronização na execução de etapas cruciais do processo, como, por exemplo, na aplicação da prova didática. Foi possível observar diferentes modos de gravação (filmagem e áudio) e momentos distintos de início da contagem do tempo de prova (alguns *campi* contam a preparação da apresentação enquanto outros não).

Também não há critérios de impedimento para a composição das Comissões Organizadoras e Bancas Examinadoras (grau de parentesco, subordinação direta/indireta e amizade ou inimizade íntima), tornando o processo vulnerável e suscetível a fraudes.

Segundo a DIGEP, os normativos para regulamentação das Comissões Locais e Bancas Examinadoras, fluxogramas, mapeamento de processos e manuais de procedimentos estavam em elaboração, sendo interrompidos em decorrência da realização do Concurso Público (Edital 067/2018 - CCP/IFMS) no qual os servidores participantes da Comissão de Concurso Público eram da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Foi ainda ressaltado por parte do setor que os trabalhos muito em breve serão retomados a fim de regular os Processos Seletivos Simplificados.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Memo nº 165/2019 ó DIGEP, a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifestou sobre a constatação, conforme transcrito a seguir:



õEm 2018 iniciou-se a construção de regulamento referente à realização de Processos Seletivos Simplificados, porém com a equipe reduzida e com demandas determinadas urgentes para o setor como a realização de concurso público, convocação e nomeação de candidatos, e também remoções e redistribuições realizadas ininterruptamente pela Coordenação de Administração de Pessoal, não foi possível dar continuidade ao trabalho planejado.

A Coape repassa orientações gerais e se coloca disponível a todos os campi para esclarecimento de dúvidas referentes à realização dos PSS, porém, por não haver normativo interno que padronize a execução das etapas, as comissões locais dos campi têm autonomia dentro de suas possibilidades, de tomar decisões em como atender as etapas desde que atendam o estabelecido nos editais, como por exemplo, a forma de registrar as provas de desempenho didático.

Visando sanar a vulnerabilidade quanto aos critérios de impedimento e suspeição para a composição das Comissões Organizadoras e Bancas Examinadoras, informamos que a partir do PSS nº 063/2019 procederemos da mesma forma que nos concursos públicos, todos os envolvidos terão que assinar declaração informando a inexistência de impedimento ou suspeição em relação a qualquer dos candidatos inscritos.õ

Análise da Auditoria Interna: A manifestação do gestor vai ao encontro da constatação.

<u>Recomendação 004</u>	<u>Benefício esperado</u>
Criar documento normativo que regule as etapas da contratação de Professores Substitutos no IFMS (Prazo para atendimento: 30/09/2019)	Definição de critérios de impedimento e suspeição dos componentes das Comissões Organizadoras e Bancas Examinadoras; padronização das etapas do processo (aplicação das provas, gravação, comunicação, armazenamento dos dados e etc).
<u>Recomendação 005</u>	<u>Benefício esperado</u>
Adotar, para o(s) edital(is) em andamento e para os futuros, critérios de impedimento e suspeição para a composição das Comissões Organizadoras e Bancas Examinadoras. (Prazo para atendimento: Imediatamente)	Garantir a isonomia e impessoalidade do certame



<u>Recomendação 006</u>	<u>Benefício esperado</u>
<p>Constar nos próximos editais, de modo expresso, os critérios de impedimento a serem considerados na composição das Bancas Examinadoras, de forma que se torne viável a possibilidade de impugnação da banca por parte dos candidatos.</p> <p>(Prazo para atendimento: A partir do próximo edital)</p>	<p>Garantir a isonomia e impessoalidade do certame</p>

CONSTATAÇÃO 3: Portarias de Comissão em desacordo com normativo interno do IFMS

Critério:

- Instrução de Serviço nº 004/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 07/2016

Causas:

- Fragilidades no controle
- Descumprimento/desconhecimento de normativo interno

Consequências:

- Ausência de feedback dos componentes das comissões
- Trabalho incompleto das comissões

Evidências:

- Portaria nº 7, de 21/02/2019 ó *Campus Jardim* (Edital nº 8/2019)
- Portaria nº 44, de 02/07/2019 ó *Campus Corumbá* (Edital nº 46/2019)
- Portaria nº 88, de 02/07/2019 ó *Campus Coxim* (Edital nº 46/2019)
- Portaria nº 31, de 28/06/2019 ó *Campus Jardim* (Edital nº 46/2019)



Fato:

Portarias de constituição de Comissões Locais de Organização do Processo Seletivo Simplificado foram expedidas sem atender ao disposto no Art. 12, II, c, da Instrução de Serviço nº 4/2016:

*Art. 12. A emissão de portarias pela Direção-Geral **deverá** seguir as seguintes orientações: (...)*

II. As portarias de comissões devem conter, além dos dados citados no inciso anterior: (...)

c) prazo de até 30 (trinta) dias para entrega do relatório final dos trabalhos desenvolvidos. (grifo nosso)

A ausência do dispositivo nas portarias publicadas, além de irregular, torna o trabalho das comissões incompleto, deixando de se exigir importante instrumento de gestão e de análise do processo realizado.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Memo nº 165/2019 ó DIGEP, a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifestou sobre a constatação, conforme transcrito abaixo:

A DIGEP orientará os presidentes das comissões organizadoras que os processos referentes aos PSS deverão ser finalizados com o relatório final dos trabalhos desenvolvidos, atendendo assim o Art. 12, II, c, da Instrução de Serviço nº 4/2016.

Dessa forma haverá maior controle e análise dos processos realizados, auxiliando no destaque e no gerenciamento de conflitos.

Análise da Auditoria Interna: A manifestação do gestor vai ao encontro da constatação.

<u>Recomendação 007</u>	<u>Benefício esperado</u>
Adotar rotina de informação e controle dos requisitos previstos na Instrução de Serviço nº 4/2016 em todos os processos relacionados à DIGEP que necessitem de Portarias de comissões. (Prazo para atendimento: 30/09/2019)	Portarias emitidas em conformidade com os normativos internos do IFMS.



CONSTATAÇÃO 4: Não elaboração do Relatório da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para Professor Substituto

Critérios:

- Instrução de Serviço nº 004/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 07/2016

Causas:

- Fragilidade na supervisão dos trabalhos da Comissão Organizadora por parte da DIGEP e DIRGE dos *campi*.

Consequências:

- Trabalho incompleto realizado pela Comissão
- Ausência de feedback dos avaliadores

Evidências:

- Ausência dos relatórios na documentação apresentada

Fato:

Foi solicitada a apresentação dos Relatórios Finais dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Organizadoras do Processo Seletivo Simplificado dos Editais nº 8/2019 e 25/2019.

Na documentação entregue pela DIGEP, encaminhada pelos *campi*, não consta nenhum relatório. Apenas atas das provas didáticas em arquivos nomeados *relatório final*.

Os Relatórios das Comissões Organizadoras do PSS ó Professor Substituto não foram entregues.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Memo nº 165/2019 ó DIGEP, a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifestou sobre a constatação, conforme transcrito abaixo:

õA DIGEP orientará os presidentes das comissões organizadoras que os processos referentes aos PSS deverão ser finalizados com o relatório final dos trabalhos desenvolvidos, atendendo assim o Art. 12, II, c, da Instrução de Serviço nº 4/2016.



Dessa forma haverá maior controle e análise dos processos realizados, auxiliando no destaque e no gerenciamento de conflitos.

Análise da Auditoria Interna: A manifestação do gestor vai ao encontro da constatação.

<u>Recomendação 008</u>	<u>Benefício esperado</u>
Emitir informativo a todas as comissões instituídas no âmbito da DIGEP, orientando sobre o dever de se elaborar os relatórios de conclusão de trabalho das comissões. (Prazo para atendimento: 15/09/2019)	Análise consolidada do processo, com feedback dos colaboradores sobre pontos positivos e de melhoria

CONSTATAÇÃO 5: Contratação por meio de aproveitamento de lista não previsto no edital

Critérios:

- Edital nº 008/2019

Causas:

- Desvio de finalidade do processo seletivo

Consequências:

- Provimento irregular
- Violação aos princípios da publicidade, isonomia, moralidade, impessoalidade e segurança jurídica

Evidências:

- Processo de contratação nº 23347.013322.2019-11

Fato:

Candidato aprovado para o *Campus* Três Lagoas que foi contratado para prestar serviços no *Campus* Aquidauana, utilizando o dispositivo do aproveitamento de lista, que não está previsto no edital.



O aproveitamento não previsto no edital fere o princípio da publicidade, em razão de não existir qualquer previsão sobre essa hipótese. O edital é a lei do processo seletivo, vinculando a Administração Pública e os candidatos interessados, não podendo ocorrer posteriores modificações, justamente para preservar a segurança jurídica, a moralidade e a impessoalidade.

Pelo fato de o processo seletivo ser acessível a todos os brasileiros e aos estrangeiros, na forma da lei, omitir uma informação de possível aproveitamento de lista para outros campi acarreta violação à isonomia buscada nos concursos públicos.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Memo nº 165/2019 ó DIGEP, a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifestou sobre a constatação, conforme transcrito abaixo:

õCom a intenção de regularizar a situação dos aproveitamentos de lista dos candidatos aprovados nos PSS, foi incluído o texto abaixo nos Editais nº 061/2019, de 8 de agosto de 2019, e 063/2019, de 22 de agosto de 2019, e constará nos demais futuramente publicados:

8.4.1 Será possível o aproveitamento de candidatos habilitados para outro campus do IFMS, diferente do qual se inscreveu, em vagas que possam surgir durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

8.4.2 Caso o candidato manifeste interesse, mediante opção declarada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para outro campus diferente do inscrito, deixará de compor a relação dos candidatos aprovados para o campus de inscrição original.

8.4.3 Caso o candidato não aceite ser aproveitado para outro campus ao qual se inscreveu, mediante opção declarada, será assegurada a sua permanência na ordem de classificação, ficando facultado o aproveitamento do próximo candidato que manifestar concordância.õ

Análise da Auditoria Interna:

A manifestação do gestor não abordou o fato constatado. Somente se limitou a apresentar uma medida adotada nos últimos editais que visa validar o aproveitamento de lista nos PSS de Professor Substituto.

Em nome do zelo profissional, e levando-se em consideração a defesa dos princípios constitucionais violados, cabem algumas considerações por parte desta Auditoria Interna.



O instituto do aproveitamento de candidato aprovado por outro órgão (ou aproveitamento de lista) tem sido reiteradamente abordado em acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), de onde se extraem critérios para que a utilização do artifício seja legal, conforme excerto do Acórdão 1618/2018 ó Plenário, destacado abaixo:

*õO aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos por outros órgãos e entidades: (i) **requer previsão expressa no edital do concurso** de onde serão aproveitados os candidatos; (ii) deve observar a ordem de classificação, a finalidade ou a destinação prevista no edital; (iii) **deve ser devidamente motivado**; (iv) deve se restringir a órgãos/entidades do mesmo Poder; (v) deve ser voltado ao provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado o concurso (mesma denominação e mesmos requisitos de habilitação acadêmica e profissional, atribuições, competências, direitos e deveres) ; (vi) somente poderá alcançar cargos que tenham seu **exercício previsto para as mesmas localidades** em que tenham exercício os servidores do órgão/entidade promotor do certame.õ (grifo nosso)*

Conforme extrai-se do princípio da legalidade, na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

O edital é a õleiõ do processo seletivo, vinculando a Administração Pública e os candidatos interessados, não podendo ocorrer posteriores modificações sem a devida publicidade, justamente para preservar a segurança jurídica, a moralidade e a impessoalidade.

O aproveitamento não previsto no edital fere o princípio da isonomia e da publicidade, em razão de não existir qualquer previsão sobre essa hipótese, resultando em um desvio de finalidade do processo seletivo.

Além de não previsto no edital, na documentação apresentada pela DIGEP não foi encontrada a motivação da opção pelo aproveitamento de lista ao invés de o *Campus Aquidauana* realizar um PSS, constando tão somente a motivação da vaga em virtude de afastamento de docente efetivo.

Cumprir informar que, conforme consta na documentação apresentada, o afastamento que gerou a demanda pela contratação se deu a partir de 04/05/2019, com previsão de retorno para o dia 02/07/2019. O candidato contratado foi comunicado da possibilidade do



aproveitamento no dia 13/05/2019, vindo a firmar o contrato em 13/06/2019 (12 dias úteis antes do retorno previsto do docente efetivo).

Em 18/06/2019, foi publicado o Edital nº 046/2019 ó PSS ó IFMS/DIGEP, contemplando vagas para os *campi* Corumbá, Campo Grande, Coxim e Naviraí, ou seja, concomitantemente à efetivação do aproveitamento de lista estava sendo elaborado um novo edital para contratação de professores substitutos.

Eventuais argumentos de urgência e economicidade não convencem, pois, conforme demonstrado, a contratação efetivou-se próxima ao fim do afastamento que motivou a contratação e o mesmo continua vinculado ao IFMS mesmo após o término do vínculo inicial previsto no contrato e do retorno do docente efetivo.

Não foi possível verificar a motivação da prorrogação do contrato, pois o processo de contratação nº 23347.013322.2019-11 não está devidamente instruído no Sistema SUAP.

O aproveitamento realizado pelo *Campus* Aquidauana, além de não previsto no Edital e não motivado, ocorreu em localidade diversa da qual o PSS se destinava. A questão localidade é um critério de validade/impedimento da utilização do aproveitamento. Em que pese as decisões do TCU se tratarem costumeiramente de aproveitamentos de órgãos públicos distintos e, inclusive, de estados diferentes, considerando a descentralização da execução do PSS pelos *campi* do IFMS, emergem dúvidas quanto a legalidade do aproveitamento de lista entre os diferentes *campi* do IFMS. Se a intenção é ter uma lista de aprovados a ser aproveitada por todos os *campi* não haveria necessidade de execução descentralizada.

Em face dessas falhas, a equipe de auditoria entende feridos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e da publicidade, os quais poderiam ser suficientes à anulação da contratação em exame. Todavia, concluímos que tal medida não deve ser adotada sem uma apuração prévia, em observância ao princípio da segurança jurídica e da presunção de boa-fé que recai sobre o servidor contratado, já que, nos limites do escopo da auditoria, não foram encontradas evidências de que o mesmo tenha concorrido para a consecução dos fatos.

Quanto a inclusão dos tópicos citados pelo gestor nos editais, percebe-se que não há previsão de situações onde existam listas para a mesma área de ensino em *campi* diferentes. Por



exemplo, caso dois *campi* tenham lista de aprovados para a área de matemática e um terceiro *campus* pretenda realizar o aproveitamento, qual será o critério de prioridade na escolha?

Diante do exposto, cabe à alta gestão do IFMS em conjunto com a DIGEP a reflexão acerca da viabilidade e necessidade da utilização do dispositivo, e, caso optem pela efetivação do aproveitamento de lista nos seus PSS de Professor Substituto, que criem a regulamentação interna da prática, subsidiada por parecer da Procuradoria Jurídica ou consultas à Central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC) e Tribunal de Contas da União (TCU).

<u>Recomendação 009</u>	<u>Benefício esperado</u>
Adotar providências para apuração das irregularidades apontadas na constatação nº 5 do Relatório nº 002/2019 ó AUDIT/IFMS. (Prazo para atendimento: 15/09/2019)	Esclarecimento dos fatos e apuração de responsabilidade
<u>Recomendação 010</u>	<u>Benefício esperado</u>
Realizar consulta (PROJU, SIPEC e/ou TCU) sobre a legalidade do aproveitamento de lista nos editais de Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto. (Prazo para atendimento: 30/09/2019)	Garantir o respeito ao princípio da legalidade
<u>Recomendação 011</u>	<u>Benefício esperado</u>
Instruir os processos de contratação de professores substitutos no Sistema SUAP, fazendo constar, em ordem cronológica, todas as etapas do processo (contratos, declarações, termos aditivos e de rescisão de contrato, etc.) (Prazo para atendimento: 30/09/2019)	Fortalecer o controle e a transparência

CONSTATAÇÃO 6: Utilização de critérios de pontuação não previstos no edital

Critério:

- Item 4.1.3 do Edital nº 008/2019 ó PSS ó IFMS/DIGEP



Causas:

- Fragilidades no controle interno
- Fragilidades na supervisão dos trabalhos da banca examinadora
- Interpretação equivocada do Edital

Consequências:

- Aprovação indevida de candidatos
- Comprometimento do resultado do processo seletivo

Evidências:

- Ata de ocorrência ó Edital nº 008/2019 ó *Campus Jardim*
- Áudios da prova didática

Fato:

De acordo com o Edital nº 008/2019, item 4.1.3, a prova didática consistirá em uma aula de no mínimo 25 (vinte e cinco) minutos e no máximo 35 (trinta e cinco) minutos.

Na aplicação da prova didática do Edital nº 008/2019 ó área Arquitetura no *Campus Jardim*, foram utilizadas penalizações na pontuação em virtude do tempo de realização da prova didática que não estão previstos no edital.

Dos 5 (cinco) candidatos aprovados homologados, 3 (três) não realizaram a prova dentro do intervalo estipulado no edital.

Segundo consta em Relatório de Ocorrências, descrito por fiscal de prova do *Campus Jardim*, e comprovado pela equipe de auditoria na cronometragem da gravação dos áudios da prova, 3 (três) candidatos não atingiram o tempo mínimo previsto no Edital.

Ainda de acordo com o Relatório de Ocorrências, õpor decisão da Comissão Organizadora e com a participação da respectiva Banca Examinadoraõ, decidiram diminuir a pontuação da Prova Didática em 2 (dois) pontos para cada 5 (cinco) minutos abaixo do tempo mínimo previsto.



Assim sendo, embora o Edital expresse o tempo mínimo exigido para a prova didática, foram considerados aprovados candidatos que realizaram a prova em 16 minutos (3º lugar) e em 8 minutos (5º lugar).

Houve ainda outra candidata que não concluiu a aula dentro do tempo mínimo (realizou em 23 minutos) e foi aprovada (4º lugar), sem constar o fato no relatório de ocorrências.

Além da supracitada modulação na nota não possuir respaldo no edital, cumpre informar que em outros *campi* candidatos foram eliminados por não atingirem o tempo mínimo de 25 minutos. Para exemplificar, uma candidata foi eliminada no *Campus* Naviraí (Edital nº 25/2019) por ter concluído a prova em 24:11 minutos (49 segundos a menos que o mínimo), tornando o resultado do Processo Seletivo sem nenhum aprovado.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Memo nº 165/2019 ó DIGEP, a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifestou sobre a constatação, conforme transcrito abaixo:

õSerá incluído nos próximos editais a serem publicados a previsão expressa de eliminação dos candidatos que não realizarem a prova didática dentro do tempo previsto.

Quanto aos dois editais em andamento ó PSS 061/2019 e 063/2019, as Bancas Avaliadoras serão orientadas a procederem com a eliminação em atendimento ao item 4.1.3, evitando assim comprometimento do resultado dos PSS.õ

Análise da Auditoria Interna:

A manifestação do gestor não abordou o fato constatado e se limitou a apresentar medidas para evitar novas irregularidades como as constatadas.

Em decorrência dos fatos constatados, há uma lista de aprovados para a Área de Arquitetura onde candidatos que sequer cumpriram o tempo mínimo de aula na Prova Didática encontram-se habilitados, podendo a qualquer momento, dentro da validade do edital, serem contratados para lecionarem no IFMS.

Considerando que o tempo de aula é um requisito de eliminação no edital e que o mesmo não foi cumprido, a seleção inadequada realizada não condiz com a excelência de ensino buscada pelo IFMS em sua visão e missão institucional.



<u>Recomendação 012</u>	<u>Benefício esperado</u>
<p>Adotar providências para apuração das irregularidades apontadas na constatação nº 6 do Relatório nº 002/2019 ó AUDIT/IFMS.</p> <p>(Prazo para atendimento: 15/09/2019)</p>	<p>Esclarecimento dos fatos e apuração de responsabilidade</p>
<u>Recomendação 013</u>	<u>Benefício esperado</u>
<p>Adotar, para os próximos editais, previsão expressa de eliminação dos candidatos que não realizarem a prova didática dentro do tempo previsto.</p> <p>(Prazo para atendimento: a partir dos próximos editais)</p>	<p>Garantir o cumprimento de dispositivo do edital</p>
<u>Recomendação 014</u>	<u>Benefício esperado</u>
<p>Retificar o Edital de homologação, excluindo os candidatos aprovados que não concluíram a prova dentro do tempo previsto.</p> <p>(Prazo para atendimento: 15/09/2019)</p>	<p>Evitar contratações de candidatos habilitados indevidamente</p>

CONSTATAÇÃO 7: Candidata aprovada cuja aula apresentada não abordou os pontos previstos no tema sorteado

Critérios:

- Item 4.1.4 do edital nº 008/2019
- Edital nº 008.5/2019 ó PSS ó IFMS/DIGEP

Causas:

- Negligência da banca examinadora na execução de suas atribuições
- Negligência da Comissão Local na supervisão dos trabalhos



Consequências:

- Comprometimento da avaliação
- Suspeição sobre o certame

Evidência:

- Gravação da prova didática

Fato:

Candidata aprovada em 5º lugar no *Campus Jardim* ó Área Arquitetura, que realizou a prova didática em 8 minutos sem apresentar aula sobre os pontos do tema sorteado.

De acordo com o Edital nº 008.5/2019 ó PSS ó IFMS/DIGEP, o tema sorteado para as Provas de Desempenho Didático do *Campus Jardim* ó Área Arquitetura foi o Ponto 3: *õProjeto de arquitetura: Proposta gráfica visando a plástica e funcionalidade da edificação e seus interiores: resolução de organograma, fluxograma, orientação solar e conforto térmico, questões de sustentabilidade, eficiência, economia, ergonomia e acessibilidade. ö*

O *Campus Jardim* optou por gravar somente o áudio das provas didáticas do Edital nº 008/2019.

Após análise preliminar da equipe de auditoria, sem adentrar à correção do que foi argumentado/apresentado pela candidata, foi possível detectar que a candidata não explicou/ensinou sobre os assuntos definidos no tema sorteado.

Segundo a própria candidata no início de sua apresentação, ela não preparou uma aula e sim um plano de ensino para 6 meses.

Para fins de registro, a equipe de auditoria optou por descrever a apresentação, separando por assuntos abordados.

TEMPO DE GRAVAÇÃO (minutos)	ASSUNTO ABORDADO
Início a 00:30s	Membro da Banca inicia a prova didática.
00:31s a 01:10	Introduz informando que não preparou uma aula e sim um plano de ensino para um



	período de 6 meses.
01:11 a 02:19	Aborda assuntos de ordem pessoal; impressões pessoais sobre a cidade de Jardim; cita o tema de seu TCC: Migrantes e relaciona o termo òmigrantesö a òcatadores de latinhas de Jardimö .
02:20 a 02:47	Menciona sua proposta para 6 meses de aula: òum novo olhar para a cidadeö; criação de um novo espaço turístico, ou espaço para migrantes que estão em situação de rua.
02:48 a 04:30	Cita sua experiência profissional em Campo Grande para explicar a razão do tema.
04:31 a 05:32	Aborda uma relação entre aluguéis e compras para discutir sobre òlongevidade do projeto arquitetônicoö; aborda òconceito de construçãoö citando òtemplo grego, pirâmide egípcia ou projeto para pessoasö; menciona que pretende òestudar o potencial ativo do território, das pessoas, do lugar onde vai ser implementado o projetoö.
05:33 a 06:11	Menciona òfortalecer a integração urbana (periferia com centro da cidade)ö; menciona que pretende realizar abordagens políticas do que o arquiteto pode fazer pela cidade e o que se espera deles (faz ressalvas que não se trata de políticas partidárias).
06:12 a 06:33	Menciona averiguar òqual a dimensão do projeto (social, ambiental, política e econômica).
06:34 a 08:03	Descreve como serão as avaliações nos 3 primeiros meses e cita (a partir de 07:44) pontos do tema sorteado: orientação solar, fluxograma, eficiência econômica e energética, térmica e conforto.
08:04 a 08:21	Descreve os 3 meses seguintes como òprodução gráficaö e òdividir os alunos e trabalhar individualmenteö.
08:22 a 08:36	Membro da Banca encerra após finalização por parte da candidata.

Apesar do tempo inferior e da ausência de aula, a candidata foi aprovada, tendo recebido as seguintes notas, conforme processo nº 23347.012943.2019-88 (fl. nº 36).



CRITÉRIOS	NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS ATRIBUÍDOS
1. Elaboração do plano de ensino	10	0
2. Clareza dos objetivos da aula e organização na apresentação do conteúdo	05	4,66
3. Adequação dos procedimentos metodológicos aos objetivos da aula	05	4,66
4. Contextualização do conteúdo	05	4,66
5. Apresentação do conteúdo de forma interdisciplinar	05	4,5
6. Consolidação dos conceitos e ideias fundamentais	10	9
7. Adequação dos procedimentos de avaliação da aprendizagem aos objetivos da aula	10	9,66
8. Domínio do conteúdo e segurança na abordagem do tema	30	28
Total da prova didática		65,16

Conforme descrito no achado nº 6, a Banca Examinadora do *Campus Jardim* ó Área Arquitetura, com aval da Comissão Local, õpenalizouõ os candidatos que não cumpriram a prova no tempo mínimo previsto no Edital, descontando pontos por minutos de tempo inferior (situação não prevista no edital), conforme processo nº 23347.012943.2019-88 (fl. nº 14).

Assim sendo, a candidata foi aprovada e homologada em 5º lugar com a nota 58,2, conforme o Edital nº 008.7/2019 ó PSS ó IFMS/DIGEP.

Pela descrição da aula é possível observar que a candidata em nenhum momento exerceu a atividade de ensino dos pontos do tema sorteado, e, tão somente, apresentou um õplano de ensino para 6 mesesõ. Entretanto, a Banca Examinadora avaliou o critério



Elaboração do Plano de Ensino com nota mínima (zero), enquanto deu notas próximas à nota máxima nos demais quesitos que avaliam critérios de Aula.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Memo nº 165/2019 à DIGEP, a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifestou sobre a constatação, conforme transcrito abaixo:

A DIGEP tomou conhecimento dos fatos após a auditoria corrente e informa que enviará orientações específicas às Direções-Gerais e Coordenações de Gestão de Pessoas dos campi, para que sejam amplamente divulgadas entre os membros das Coordenações Organizadoras e Bancas Examinadoras.

Orientações essas que esclareçam a importância do atendimento ao estabelecido no Edital do PSS e a descrição na ata de ocorrências da prova, assim como no Relatório Final da Comissão Organizadora, e que, ao ser verificada qualquer inconsistência, será possível a verificação de manipulação de resultado por parte dos envolvidos podendo configurar abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Quanto ao caso já destacado por essa Auditoria, informamos que serão solicitadas informações ao Campus e será sugerida abertura de processo administrativo disciplinar contra os envolvidos.

Análise da Auditoria Interna: A manifestação do gestor vai ao encontro da constatação.

<u>Recomendação 015</u>	<u>Benefício esperado</u>
Adotar providências para apuração das irregularidades apontadas na constatação nº 7 do Relatório nº 002/2019 à AUDIT/IFMS. (Prazo para atendimento: 15/09/2019)	Esclarecimento dos fatos e apuração de responsabilidade

CONSTATAÇÃO 8: Ausência da gravação da prova didática de candidato aprovado

Critérios:

- Item 4.1.5 do edital nº 008/2019



- Art. 13, § 3º do Decreto nº 6.944/2009

Causas:

- Negligência da banca examinadora na execução de suas atribuições
- Negligência da Comissão Local na supervisão dos trabalhos

Consequências:

- Comprometimento da avaliação
- Suspeição sobre o certame

Evidências:

- Ausência da gravação na documentação apresentada
- E-mail enviado pelo presidente da Comissão Local

Fato:

Dentre as gravações enviadas pela DIGEP, não consta a da prova didática da candidata aprovada em 1º lugar do *Campus Jardim* - Área Arquitetura.

Por meio da S.A. nº 2019002-003, a equipe de auditoria reiterou a solicitação de envio da gravação, solicitando ainda uma justificativa para o não envio.

Expirado o prazo da supracitada S.A. foi realizada nova reiteração, desta vez por e-mail.

Após envio do e-mail, a DIGEP solicitou o envio ou justificativa por parte do *Campus Jardim*, que encaminhou a seguinte resposta por meio do presidente da Comissão Local, transcrita abaixo:

Boa tarde, Como presidente da Comissão local, fui verificar junto ao nosso gravador digital e não consta o áudio candidata J.B.S. pedi ao nosso ó servidor áudio visual- que fizesse uma verificação no aparelho e ele não encontrou o arquivo, a explicação que tive foi a seguinte ou o servidor que estava incumbido de gravar o áudio não apertou o botão gravar ou o gravador que na ausência de som por um determinado tempo desativa a função de gravar automaticamente. Desta feita fico a disposição para quaisquer esclarecimentos



A supracitada candidata foi a 4ª a se apresentar de 7 candidatos presentes na prova didática. Foram apresentados os áudios dos demais candidatos presentes sem nenhuma falha do gravador ou esquecimento do operador.

Além do citado, não foi feita qualquer menção ao ocorrido na ata de ocorrências da prova. Assim como não foi feita qualquer menção no Relatório da Comissão Organizadora, pois o mesmo não foi entregue.

Considerando o exposto, não foi possível analisar a prova didática da candidata aprovada em 1º lugar no *Campus Jardim ó Área Arquitetura*.

Levando-se em consideração o disposto nos achados 6 e 7 deste presente relatório, não foi possível assegurar que a candidata cumpriu o tempo previsto no edital, tampouco que apresentou a prova didática de acordo com o tema proposto.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Memo nº 165/2019 ó DIGEP, a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifestou sobre a constatação, conforme transcrito abaixo:

õA DIGEP tomou conhecimento dos fatos após a auditoria corrente e informa que enviará orientações específicas às Direções-Gerais e Coordenações de Gestão de Pessoas dos campi, para que sejam amplamente divulgadas entre os membros das Coordenações Organizadoras e Bancas Examinadoras.

Orientações essas que esclareçam a importância do atendimento ao estabelecido no Edital do PSS e a descrição na ata de ocorrências da prova, assim como no Relatório Final da Comissão Organizadora, e que, ao ser verificada qualquer inconsistência, será possível a verificação de manipulação de resultado por parte dos envolvidos podendo configurar abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Quanto ao caso já destacado por essa Auditoria, informamos que serão solicitadas informações ao Campus e será sugerida abertura de processo administrativo disciplinar contra os envolvidos. õ

Análise da Auditoria Interna: A manifestação do gestor vai ao encontro da constatação.



<u>Recomendação 016</u>	<u>Benefício esperado</u>
Adotar providências para apuração das irregularidades apontadas na constatação nº 8 do Relatório nº 002/2019 ó AUDIT/IFMS. (Prazo para atendimento: 15/09/2019)	Esclarecimento dos fatos e apuração de responsabilidade

CONSTATAÇÃO 9: Possível acúmulo ilegal de cargos

Critérios:

- Súmula-TCU nº 246
- Acórdão-TCU nº 2542/2012

Causas:

- Fragilidades de controle interno
- Vulnerabilidade no procedimento de verificação de acúmulos

Consequências:

- Contratação irregular

Evidências:

- Processo de contratação nº 23347.006999.2019-01 (págs. 19 e 20)

Fato:

Professora substituta contratada que possui vínculo efetivo em cargo de nível médio com a Prefeitura de Campo Grande/MS, usufruindo de Licença para Trato de Interesses Particulares.

A Professora Substituta contratada declarou acumular cargo/emprego/função pública em conformidade com a previsão na CF/88, compatível com os horários do cargo assumido no IFMS.



A CF/88 trata do acúmulo de cargos nos incisos XVI e XVII do Art. 37, e veda a acumulação remunerada de cargos públicos. Uma das exceções, desde que haja compatibilidade de horários, é a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

A professora substituta em questão ocupa o cargo de Assistente Administrativo II na Agência Municipal de Transporte e Trânsito a AGETTRAN, e requereu Licença para Tratar de Interesse Particular por um período de 3 anos consecutivos para assumir o cargo de Professor Substituto no IFMS.

O Tribunal de Contas da União o TCU reiteradamente vem se posicionando contrário a acumulação de cargos de professor com cargos de nível médio de natureza burocrática, conforme recente Boletim de Pessoal nº 58/2018, resultante do Acórdão nº 5267/2018 o Primeira Câmara:

oÉ irregular a acumulação de cargo de professor com de técnico de nível médio para o qual não se exige qualquer formação específica e cujas atribuições não são de natureza eminentemente técnica ou científica. A expressão "técnico" em nome de cargo não é suficiente, por si só, para classificá-lo na categoria de cargo técnico ou científico a que se refere o art. 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal. o

Conforme consta no Anexo I do Edital n. 01/01/2013 o Concurso Público de Provas e Títulos para cargos da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, o cargo de Assistente Administrativo II tem como requisito apenas o Curso de Ensino Médio, e dentre suas atividades básicas o desempenho de atribuições burocráticas.

A incompatibilidade se deve ao fato de o cargo não exigir aplicação de conhecimento técnico ou habilitação legal específica para o seu provimento, requisitos imprescindíveis para a adequação do cargo à hipótese de acumulação, consoante jurisprudência reiterada pelo TCU.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 246/2002 o TCU:

oO fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da



Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.ö

Cumpre informar que, além do acima exposto, a interessada está atuando em contrariedade ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Grande (Lei Complementar nº 190/2011), que veda, em seu Art. 171, a prestação de serviço profissional por servidor em Licença para Tratar de Interesse Particular:

õArt. 171. É vedada a prestação de serviço profissional, em órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal, por servidor em licença para tratar de interesse particular, sob qualquer forma ou título, sob pena de demissão, mediante processo administrativo.ö

Manifestação do Gestor:

Por meio do Memo nº 165/2019 ó DIGEP, a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifestou sobre a constatação, conforme transcrito abaixo:

õPara melhorar o controle interno e cessar a vulnerabilidade no procedimento de verificação de acúmulos, essa Direção sugere a designação de uma Comissão permanente para análise dos casos de acúmulo de cargos, com integrantes não só da Diretoria de Gestão de Pessoas como também de outros setores, inclusive da Auditoria.

Em relação ao caso já verificado de acumulação ilegal de cargos, procederemos com a notificação da professora e ela terá que optar por um dos cargos que ocupa. Sua omissão ensejará em apuração mediante Sindicância conforme determina o art. 10 da Lei n. 8745/93.ö

Análise da Auditoria Interna: A manifestação do gestor vai ao encontro da manifestação.

<u>Recomendação 017</u>	<u>Benefício esperado</u>
<p>Realizar consulta (PROJU, SIPEC e/ou TCU) acerca dos indícios de ilegalidade de acumulação apontados, e, com base na resposta, adotar as providências cabíveis.</p> <p>(Prazo para atendimento: 30/09/2019)</p>	<p>Obter segurança jurídica para o saneamento de possível irregularidade</p>



6. CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

Considerando o trabalho desenvolvido desde a etapa de planejamento até a fase de elaboração do relatório, conclui-se que os objetivos delineados para esta ação foram alcançados, sendo possível obter respostas para todas as questões de auditoria inicialmente elaboradas.

O processo de contratação está em conformidade com a legislação vigente. Tanto as exigências e previsões da Lei nº 8475/93 quanto as novas exigências da Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019 (publicada na fase final de redação do presente relatório pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital) estão sendo respeitadas.

Quanto à execução das etapas do Processo Seletivo Simplificado, foram constatadas fragilidades de normatização e controle que tornam o processo suscetível a erros e fraudes, de forma que, baseadas em pontos de melhoria identificados, recomendações foram emitidas com o intuito de aprimorar os controles e mitigar os riscos.

Foram constatadas irregularidades na atuação de uma das bancas examinadoras e na contratação de um professor por meio não previsto no edital. Foram emitidas recomendações para que se adotem providências para apuração dos fatos, visando o esclarecimento do ocorrido e apuração de responsabilidade.

Além do exposto, identificou-se indícios de um possível acúmulo irregular de cargos, de forma que foi emitida recomendação para a realização de consulta à Procuradoria Jurídica, SIPEC e/ou TCU para embasamento e adoção das providências cabíveis, caso a irregularidade seja confirmada.

Diante do exposto no presente relatório, extrai-se que a ausência de um documento normativo interno torna a execução do processo despadronizada e possibilita, embora não justifique, ações à margem da lei e dos princípios administrativos.

Considerando a frequente realização de processos seletivos para contratação de professores substitutos, cabe à alta gestão do IFMS e à DIGEP a reflexão sobre a necessidade imediata de se finalizar e publicar o regulamento, padronizando as etapas e normatizando os deveres e responsabilidades dos servidores envolvidos no processo, pois, em se tratando de um processo de seleção pública, abalos à imagem da instituição serão inevitáveis caso persistam os métodos de trabalho atualmente empregados.



Salientamos que esta ação não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim, servir como orientação para as boas práticas da Administração Pública.

Cabe ressaltar que as ações da Auditoria Interna devem ser entendidas como de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de Controle Interno.

Campo Grande, 05 de setembro de 2019.

Marcelo Moro Medina
Assistente em Administração
AUDIT/IFMS

Fabiano da Anunciação Campoçano
Contador
AUDIT/IFMS

Angelo Borrvalho Hurtado
Auditor
Coordenador da equipe
AUDIT/IFMS

De acordo,

Luis Fernando Davanso Corte
Auditor-Chefe
(Portaria IFMS nº 574/2014)
AUDIT/IFMS